



São Gabriel da Palha, 29 de março de 2016.

MENSAGEM N.º 16/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Considerando a gravidade da economia brasileira comprometendo a gestão no desenvolvimento de ações e serviços relevantes a sociedade;

Considerando que o município emitiu vários Decretos com a finalidade de reduzir gastos, contratos de serviços e aluguel, horas-extras, gratificações, entre outros;

Considerando a necessidade da manutenção da gestão pública assegurando o funcionamento de setores primordiais a sociedade como saúde, educação e outros;

Considerando que o Município possui há 25 anos a área do Loteamento Jovelino de Souza Valentim, e decorridos várias administrações não se atingiu o objetivo da aquisição proposta;

Considerando a crise financeira que se encontra instalada no País, em consequência, o nosso município não dispõe de recursos para promover os investimentos necessários ao cumprimento da missão do Loteamento Jovelino de Souza Valentim;

Considerando que a alienação abre a possibilidade da comunidade promover investimentos na localidade produzindo as melhorias necessárias com projetos que contemplem o potencial do Loteamento;

Face ao exposto estamos remetendo a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, em regime de Urgência Especial, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis, pelo qual os recursos provenientes da alienação dos imóveis serão destinados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha – SGP-PREV, e em conformidade com o Art. 44, da Lei Federal Complementar N.º 101/2000 – LRF, de 4 de maio de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,
29 de março de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

À Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania.
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 20/3/16

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº 259/16
Folha Nº 03

Visto

Projeto de Lei n.º 23, de 29 de março de 2016.

À Comissão de Finanças,
Orçamento e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 31/3/16

Presidente da Câmara Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens
imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito
Santo, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes bens
imóveis, de propriedade do Município de São Gabriel da Palha, todos localizados no Loteamento
Jovelino de Souza Valentim e registrados no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca
de São Gabriel da Palha/ES sob a matrícula n.º 4454, Livro 02, obedecendo às disposições
contidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal n.º 8.666/93:

I - Quadra 1: lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6;

II - Quadra 3: lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 12, 14, 15, 16 e 17;

III - Quadra 4: lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15

IV - Quadra 5: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14;

V - Quadra 6: lotes 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14;

VI - Quadra 7: lotes 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14;

VII - Quadra 8: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18;

VIII - Quadra 9: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19
e 20;

IX - Quadra 10: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19
e 20;

X - Quadra 12: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19,
20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28;

XI - Quadra 13: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19,
20 e 21;

XII - Quadra 14: lotes 1, 2, 3 e 4;

XIII - Quadra 15: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17;



XIV – Quadra 16: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;

XV – Quadra 17: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13;

XVI – Quadra 18: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21;

XVII – Quadra 19: lotes 1, 2, 3, 4 e 5.

XVIII – Quadra 20: lotes 1, 2, 3, 4 e 5;

XIX – Quadra 21: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10;

XX – Quadra 22: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9;

XXI – Quadra 23: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;

XXII – Quadra 24: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;

XXIII – Quadra 25: lotes 1, 2 e 3;

XXIV – Quadra 26: lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6;

XXV – Quadra 27: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8;

XXVI – Quadra 28: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10;

XXVII – Quadra 29: lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

Art. 2.º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis serão destinados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha – SGP-PREV, e em conformidade com o Art. 44, da Lei Federal Complementar N.º 101/2000 – LRF, de 4 de maio de 2000.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 29 de março de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal